



## PARTE H

---

### MUNICÍPIO DE VILA DO CONDE

#### Aviso n.º 8438-D/2016

Dr.ª Maria Elisa de Carvalho Ferraz, Presidente da Câmara Municipal de Vila do Conde, faz público que a Assembleia Municipal de Vila do Conde, na sua sessão ordinária de 30 de junho de 2016, sob proposta da Câmara Municipal e após ter decorrido o prazo para apreciação pública, através do aviso n.º 4179/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 60, de 28 de março de 2016 e disponível para consulta do sítio institucional do Município de Vila do Conde em [www.cm-viladoconde.pt](http://www.cm-viladoconde.pt), aprovou o Regulamento do Albergue de Peregrinos Santa Clara em Vila do Conde, encontrando-se o mesmo publicitado no site [www.cm-viladoconde.pt](http://www.cm-viladoconde.pt).

Para constar e não poder ser alegada ignorância, se publica o presente aviso, que vai ser afixado nos lugares públicos do costume.

4 de julho de 2016. — A Presidente da Câmara Municipal, *Elisa Ferraz*, Dr.ª

309705415



## **REGULAMENTO DO ALBERGUE DE PEREGRINOS DE SANTA CLARA**

Considerando o interesse de salvaguarda do património cultural e paisagístico do concelho, em geral, e do Caminho Português para Santiago, em particular, a Câmara Municipal de Vila do Conde disponibiliza a todos os peregrinos condições de apoio e pernoita neste concelho na Caminhada para Santiago de Compostela.

O Albergue de Peregrinos de Santa Clara é propriedade do Município e será gerido pelos serviços municipais competentes, que garantirão o seu bom funcionamento e manutenção, para proporcionar aos seus utilizadores o melhor descanso possível, num local privilegiado do centro da cidade.

Nos termos do artigo 101.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015 de 4 de janeiro, o projeto deste Regulamento foi submetido à apreciação pública, para recolha de sugestões, através da sua publicação na II série do Diário da República.

Assim, o presente regulamento é aprovado no âmbito das competências previstas na alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º e alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

### **Artigo 1.º**

#### **Lei Habilitante**

O presente regulamento tem como legislação habilitante os artigos 65.º e 235.º n.º 2 da Constituição da República Portuguesa, a Lei n.º 81/2014, de 19 de Dezembro, a alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º e alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º, ambos do Anexo I, da Lei n.º 75/2013 de 18 de setembro.



## **Artigo 2.º**

### **Objeto**

O presente Regulamento define as regras e condições aplicáveis ao funcionamento do Albergue de Peregrinos de Santa Clara, sito na Rua 5 de Outubro, 221, Vila do Conde, Portugal.

## **Artigo 2.º**

### **Utilizadores**

O acesso ao Albergue de Peregrinos de Santa Clara está aberto a todas as pessoas que se dirigem em peregrinação a Santiago de Compostela e que sejam, obrigatoriamente, portadoras de "Credencial de Peregrino", devidamente carimbada no lugar de procedência ou de passagem.

## **Artigo 3.º**

### **Prioridades**

A ordem de prioridades no acesso ao Albergue de Peregrinos de Santa Clara é a seguinte:

- Os Peregrinos a pé com mochila ou com limitação física;
- Os Peregrinos a pé sem mochila;
- Os Peregrinos de bicicleta;
- As pessoas que viagem em carros de apoio.



#### **Artigo 4.º**

##### **Acesso**

1. Os lugares serão ocupados por ordem de chegada dos Peregrinos ao Albergue e não é admitida, em caso algum, a possibilidade de efetuar reserva prévia.
2. Os Peregrinos com carro de apoio e os grupos organizados com mais de 10 pessoas deverão procurar, preferencialmente, alojamento alternativo ao Albergue de Santa Clara, de maneira a não prejudicar o normal funcionamento e originar uma sobrelotação do espaço.

#### **Artigo 5.º**

##### **Identificação, Registo e Sugestões**

1. Todos os Peregrinos deverão apresentar, obrigatoriamente, para além da "Credencial de Peregrino" ou equivalente, o documento de identificação pessoal.
2. Os Peregrinos serão registados no respetivo livro de registo, no qual, para além da data, constarão todos os elementos de identificação dos Peregrinos.
3. Os Peregrinos, que assim o entenderem, poderão registar as respetivas sugestões e/ou opiniões no livro existente para o efeito.

#### **Artigo 6.º**

##### **Taxas de Ocupação**

As taxas a cobrar pela ocupação/utilização das instalações do Albergue de Peregrinos de Santa Clara constam do regulamento e Tabela Geral de Taxas e Licenças em vigor no Município de Vila do Conde.

#### **Artigo 7.º**

##### **Deveres dos Peregrinos e Horários**

1. A estadia no Albergue de Santa Clara só é permitida apenas por uma noite, salvo em caso de doença ou de outra causa de força maior.
2. A hora de abertura é às 15h00.



3. A hora de encerramento é às 22h00.
4. Os Peregrinos deverão abandonar as instalações até às 09h00 mas Anuncia C O N D E antes das 06h00.
5. Para respeitar o merecido descanso, as luzes deverão ser apagadas até às 23h00.
6. É proibido fumar no Albergue de Peregrinos de Santa Clara.
7. Qualquer Peregrino deve evitar a emissão de ruídos e barulhos durante a noite, de forma a não perturbar o descanso dos restantes Peregrinos.
8. Os Peregrinos deverão cuidar das instalações com a máxima diligência e cuidado, deixando-as ordenadas, limpas, recolhendo o lixo e depositando-o nos correspondentes recipientes disponíveis para o efeito.
9. Os danos causados, bem como qualquer extravio detetado, ficarão a cargo dos responsáveis pelos mesmos.
10. Os Peregrinos devem usar de contenção nos consumos de água e de energia elétrica.
11. Para lavar e secar roupa deverão ser utilizados os espaços devidamente identificados e não as casas de banhos e/ou o dormitório.

### **Artigo 8.º**

#### **Incumprimento**

O incumprimento do presente Regulamento, nomeadamente o estabelecido nos artigos 6º (Taxas de Ocupação) e 7º (Deveres dos Peregrinos e Horários), assim como qualquer conduta suscetível de ser considerada como perturbadora do bom funcionamento do Albergue de Peregrinos de Santa Clara, obrigará os responsáveis a exigir dos infratores o imediato abandono das instalações, sem prejuízo da exigência de assunção de responsabilidades, bem como da eventual participação às autoridades policiais.

### **Artigo 9.º**

#### **Direito de Admissão**

O Albergue de Santa Clara reserva o direito de admissão às instalações.



## **Artigo 10.º**

### **Serviços** CÂMARA MUNICIPAL DE VILA DO CONDE

O Albergue de Peregrinos de Santa Clara disponibiliza os seguintes serviços:

- Receção
- Mini Cozinha / Sala de Refeições / Sala de Estar / Convívio
- Lavandaria
- 4 Instalações sanitárias com água quente
- 3 Dormitórios, com capacidade máxima de 24 Peregrinos
- Terraço para lazer e descanso

## **Artigo 11.º**

### **Lotação**

O número máximo de lugares disponíveis constará de anúncio colocado, em local bem visível, no Albergue de Peregrinos de Santa Clara.

## **Artigo 12.º**

### **Encerramento**

O Albergue de Peregrinos de Santa Clara reserva o direito de encerrar durante alguns dias do ano por razões de interesse público, nomeadamente Natal e Ano Novo.

## **Artigo 13.º**

### **Dúvidas e Omissões**

Quaisquer esclarecimentos, dúvidas ou omissões suscitadas no âmbito do presente Regulamento serão objeto de decisão do Presidente da Câmara Municipal de Vila do Conde

## **Artigo 14.º**

### **Entrada em Vigor**

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte após a sua publicação no Diário da República